

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5941, DE 2009**

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 5º Serão devidos **royalties** sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, nos termos das Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, observado o seguinte critério de distribuição das parcelas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios:*

I – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal;

II – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos municípios."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JÚLIO CESAR